



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de julho de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 300. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG PUBLICADO NO DIA 14 DE JULHO DE 2021.

ONDE-SE LÊ:

Durandé-MG, 09 de julho de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 297. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Disponibilizado: 09 de julho de 2021

Publicação: 09 de julho de 2021

LEIA-SE:

Durandé-MG, 14 de julho de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 299. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Disponibilização: 14 de julho de 2021

Publicação: 14 de julho de 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 745 DE 15 DE JULHO DE 2021

“Autoriza o Executivo a contratar quatro operários braçais, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e contém outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o profissional abaixo relacionado, mediante aprovação em processo seletivo, para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e art. 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previsto nesta Lei e observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Cargo	Número de Vagas Pretende Contratar
Operário Braçal	04

Art. 2º - A contratação objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à duração, o prazo de até 31.12.2021.

Art. 3º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações e/ou ser encerrado antes do prazo:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar

V – nomeação de candidato proveniente do concurso público edital nº. 001/2019 ou remoção.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II o contratado deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 15 de julho de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 300. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº. 726/20 e na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 15 de julho de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria nº 292 de 15 de julho de 2021.

“Instaura processo administrativo – Secretaria de Saúde -Pedido de concessão de cirurgia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento formulado pelo munícipe Sr. Geraldo Messias de Castro, portador do RG-921.380 ES, o qual requer ao município de Durandé o fornecimento de cirurgia para ressecção endoscópica de próstata.

Considerando a Constituição da República de 1988 que trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o direito constitucional à saúde impõe ao Estado a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença, “além de ter que garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde – serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, que no Brasil são de responsabilidade do SUS, sistema nacional composto por todos os entes federativos, os quais devem se organizar sob o formato de uma rede interfederativa de serviços”.

Considerando o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, e no art. 221 - que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**Resolve:**

Art. 1º - Instaurar processo administrativo – Secretaria Municipal de Saúde - Pedido de cirurgia ressecção endoscópica de próstata, formulado pelo Sr. Geraldo Messias de Castro, portador do RG nº 921.380 ES.

Art. 2º - Nomeia o servidor Celso Correa de Souza para atuar como secretário, no referido processo, o qual deverá juntar ao processo:

I – requerimento;

II - documentos de identificação do requerente;

III – comprovante de endereço;

IV – Laudo Social;

V – Relatório médico;

VI – Informações da Secretaria de Saúde sobre a disponibilidade no Sistema Único de Saúde;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de julho de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**